

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

**MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-033-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

---

### **Apresentação**

Imersos nas novas expressões político-criminais e em intenso diálogo com realidades que desafiam os diversos atores, a Universidade e as diversas frentes pelo reconhecimento e afirmação de direitos; os anais aqui apresentados afiguram-se como fecundo repositório de pesquisas científicas, reunindo os artigos submetidos e aprovados pelo Grupo de Trabalho CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II para apresentação no XXXI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito/CONPEDI, realizado em Brasília, a partir da cooperação interinstitucional de distintas IES, nacionais e estrangeiras.

Abrindo a pauta, escancaramos as diversas invisibilidades em perspectiva interseccional que condicionam e limitam a política-criminal em estados democráticos. Nesse sentido, o trabalho "ENTRE OMISSÕES E A FALTA DE LETRAMENTO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO", bem como o artigo "A VULNERABILIDADE DAS PESSOAS TRANS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP Nº 98 DE 28 DE ABRIL DE 2023" incrementaram a literatura e consolidaram a necessidade de espaços, estratégias e políticas que minimizem violação de direitos de pessoas privadas de liberdade, já marcadas por processos históricos de exclusão.

Os artigos "CRIMES DE COLARINHO BRANCO E A INEFICÁCIA DO SISTEMA PENAL", "A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO", "A (IN)EFICÁCIA DO RIGOR PENAL E O RESGATE DOS VALORES ÉTICOS COMO MEIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO" e "CONTROLE DOS CORPOS E SELETIVIDADE PENAL: A ESTIGMATIZAÇÃO DO SUJEITO ENQUANTO SER CONTROLADO" evidenciaram a atualidade de pesquisas, cujos marcos teóricos e ideológicos são clássicos e suas problemáticas antigas, voltadas ao reconhecimento e enfrentamento de políticas antidiversidade, seletivas e de escolhas não reveladas do sistema de justiça criminal que desembocam em impunidade, descrédito e crise de legitimidade das instâncias oficiais.

Os trabalhos intitulados “A BIOPODER E NECROPOLÍTICA: A ANÁLISE DO SISTEMA CRIMINAL A PARTIR DA VISÃO DE FOUCAULT E MBEMBE” e “BENJAMIN SOB LENTES DECOLONIAIS: O INIMIGO NO DIREITO PENAL E O ESTADO DE EXCEÇÃO NA FORMAÇÃO HISTÓRICA DA AMÉRICA LATINA” situam-se como importantes revisões de literatura, magistralmente concebidas, que fomentam novos olhares, aplicações e interlocuções entre autores que pensam, fazem pensar e permitem redimensionamentos, também, em teorias e práticas para o mundo contemporâneo.

No âmbito da sociedade hiperconectada, das novas tecnologias, do debate sobre (des)regulação das plataformas de redes sociais e do consumo desenfreado de informações, na qual se revelam novas práticas de violação de direitos, os trabalhos intitulados “A INFLUÊNCIA DA MÍDIA SOBRE O DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DO IMPACTO E CONSEQUÊNCIAS DA COBERTURA MUDIÁTICA NA JUSTIÇA CRIMINAL”, “NEOPOSITIVISMOS E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO RECONHECIMENTO FACIAL EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS” e “A DIMENSÃO EXTERNA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A ESTIGMATIZAÇÃO DO ACUSADO DADA PELA IMPRENSA” aduziram questões cruciais para a dimensão operacional do sistema de justiça, suas repercussões, entraves e desafios.

As apresentações dos artigos “APLICAÇÃO HORIZONTAL DO ARTIGO 5º XLIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- UM VIÉS CRIMINOLÓGICO NA OMISSÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL”, “A CRIMINALIDADE, A AUSÊNCIA DE LEIS E A SEGURANÇA PRIVADA: ESCOLHA OU CONSEQUÊNCIA?”, “CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: O DIREITO PENAL SE FAZ NECESSÁRIO?” e “ANÁLISE CRÍTICA DA LEGISLAÇÃO ANTIDROGAS BRASILEIRA: IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA FALTA DE REQUISITOS OBJETIVOS PARA DIFERENCIAR CONDUTAS TÍPICAS NA LEI 11.343/06” reforçam como necessário o debate sobre a norma penal, sua suficiência, horizontalização, lacunas e impactos sociojurídicos, a partir de dados, pontos controvertidos e dos movimentos e instabilidades jurisprudenciais.

Por fim, através de novas abordagens interdisciplinares e a partir de um mundo concreto, real e exponencialmente violento, os artigos “ANÁLISE COMPARATIVA DE FREQUÊNCIA ÀS OFICINAS SISTÊMICAS DO PROJETO JUSTIÇA SISTÊMICA, CONSIDERANDO A DIVERSIDADE DE COMUNIDADES DE GÊNERO NO SISTEMA PENAL – RS /BRASIL” e “LINCHAMENTOS DE MULHERES E NOVAS EXPRESSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO: PERFIS, INTERSECCIONALIDADES E LÓGICAS NOS

LINCHAMENTOS DE GÊNERO" consolidam o GT como um espaço de vanguarda e de novas epistemologias, considerando a produção científica socialmente engajada confiada a quem faz ciência com compromisso sociopolítico e ambiental bem firmado.

Esse Gt, no momento dos debates após as exposições, refletiu sobre urgentes compromissos com o referenciamento de mulheres, da literatura africanista de pensamento decolonizador, de uso de pesquisas empíricas que voltem-se ao estudo e, também, para a preservação e afirmação de direitos de grupos vulnerabilizados. Foi um baita Grupo de Trabalho, cujos contatos foram trocados e as conexões estabelecidas: razões pelas quais convidamos à leitura viva, dedicada e atenta de todos os artigos aqui publicados.

Um Viva ao pensamento crítico e a produção de conhecimento engajado e inteligente de nosso país!

Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Universidade do Vale do Rio dos Sinos

madwermuth@gmail.com

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Ceuma/Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis e Programa de Doctorado em Estado de Derecho y Gobernanza Global /USAL-ES

t\_allisson@hotmail.com

## **BIOPODER E NECROPOLÍTICA: A ANÁLISE DO SISTEMA CRIMINAL A PARTIR DA VISÃO DE FOUCAULT E MBEMBE**

### **BIOPOWER AND NECROPOLITICS: THE ANALYSIS OF THE CRIMINAL SYSTEM FROM THE POINT OF VIEW OF FOUCAULT AND MBEMBE**

**Lucas Martins Miranda  
Nathaliany T. Miranda e Sousa  
Luana de Miranda Santos**

#### **Resumo**

O presente estudo, denominado "Biopoder e necropolítica: a análise do sistema criminal a partir da visão de Foucault e Mbembe", discorre acerca da relação estabelecida entre o biopoder e o sistema de justiça criminal brasileiro, com enfoque na perspectiva da necropolítica. A pesquisa visou responder a seguinte problemática: como o Estado, na sua posição de detentor do biopoder e utilizando-se da necropolítica, contribui para a perpetuação da violência policial e da marginalização de populações vulneráveis? Para tanto, definiu-se como objetivo geral analisar a aplicabilidade do conceito de biopoder e de necropolítica às instituições estatais brasileiras. De forma específica, o estudo buscou compreender a violência policial com base nas visões de Foucault e Mbembe, além de compreender a origem do racismo no Brasil e como ele age diretamente na perpetuação da subjugação de populações vulneráveis no solo brasileiro. A fim de empreender o presente estudo, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica sob o método dedutivo, a partir da análise secundária das obras dos autores referenciados, especialmente Foucault e Mbembe. Por fim, a pesquisa concluiu que o Estado, por meio do biopoder intrínseco a ele, pode utilizar o racismo e a violência institucionalizada como uma das formas de alavancar os casos de violência estatal e da necropolítica.

**Palavras-chave:** Biopoder, Biopolítica, Necropolítica, Sistema criminal, Marginalização

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study, entitled Biopower and Necropolitics: Analyzing the Criminal System through the Lens of Foucault and Mbembe, examines the relationship between the concept of biopower as applied to the Brazilian criminal justice system, with a focus on the perspective of necropolitics. The research sought to answer the following question: how does the State, in its position as the holder of biopower and utilizing necropolitics, contribute to the perpetuation of police violence and the marginalization of vulnerable populations? To address this, the general objective was defined as analyzing the applicability of the concept of biopower and necropolitics to Brazilian state institutions. Specifically, the study aimed to understand police violence based on the views of Foucault and Mbembe, as well as to comprehend the origin of racism in Brazil and how it directly influences the perpetuation of

the subjugation of vulnerable populations in Brazilian society. To carry out this study, the methodology used was bibliographic research under the deductive method, based on the secondary analysis of the referenced authors' works, especially Foucault and Mbembe. Finally, the research concluded that the State, through its intrinsic biopower, can utilize racism and institutionalized violence as mechanisms to escalate cases of state violence and necropolitics.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Biopower, Biopolitics, Necropolitics, Criminal system, Marginalization

## INTRODUÇÃO

O conceito de biopoder, conforme articulado por Michel Foucault (2007), refere-se ao modo pelo qual o poder moderno exerce controle e regulamentação sobre a vida das populações. Desde o século XVII, observa-se uma transformação fundamental na natureza do poder: em vez de se restringir à mera determinação da vida ou da morte, o poder passou a concentrar-se na promoção da vida e, simultaneamente, na decisão sobre a morte.

A pesquisa visou responder a seguinte problemática: como o Estado, na sua posição de detentor do biopoder e utilizando-se da necropolítica, contribui para a perpetuação da violência policial e da marginalização de populações vulneráveis? Para tanto, definiu-se como objetivo geral analisar a aplicabilidade do conceito de biopoder e de necropolítica às instituições estatais brasileiras.

De forma específica, o estudo buscou compreender a violência policial com base nas visões de Foucault e Mbembe, além de compreender a origem do racismo no Brasil e como ele age diretamente na perpetuação da subjugação de populações vulneráveis no solo brasileiro. A fim de empreender o presente estudo, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica sob o método dedutivo, a partir da análise secundária das obras dos autores referenciados, especialmente Foucault e Mbembe.

Nesse sentido, essa forma de poder se manifesta através do gerenciamento e otimização dos corpos individuais, com o objetivo de torná-los mais produtivos e obedientes, bem como na administração da população em sua totalidade, regulando fatores como saúde, natalidade e condições de vida para aprimorar o bem-estar coletivo (Furtado e Camilo, 2016).

Além de exercer influência sobre o corpo, o biopoder também molda a subjetividade, afetando a maneira como os indivíduos percebem a si mesmos e aos outros. Em contextos extremos, como o racismo de Estado, ele pode servir de justificativa para políticas de exclusão e eliminação, visando assegurar a "pureza" da população (Furtado e Camilo, 2016).

O racismo de Estado, um exemplo desse novo poder, busca purificar a população através da eliminação de grupos étnicos, vendo a morte desses grupos como um meio para garantir a saúde e pureza da vida em geral. Regimes totalitários como o stalinismo e o nazi-fascismo, para Foucault (1994, *apud* Furtado e Camilo, 2016), radicalizaram esses mecanismos, evidenciando elementos da racionalidade ocidental em grande escala. Mecanismos como partidos políticos, aparatos policiais e campos de trabalho exemplificam essa racionalidade na administração da vida e do poder.

Nesse sentido, torna-se não apenas possível, mas necessário analisar os elementos do universo jurídico através da lente do biopoder, um conceito que se confunde, mas não se

equipara, com a biopolítica. Enquanto o primeiro refere-se à gestão abrangente da vida das populações, o segundo é uma forma específica dessa gestão. Ele representa a maneira pela qual o biopoder se manifesta na prática, abordando questões como saúde pública, políticas de higiene, controle de natalidade e outras medidas que impactam a vida das pessoas em um nível coletivo (Foucault, 2007).

Em seu estudo sobre segurança pública, Foucault (2007) aborda o conceito de "segurança" utilizando um exemplo que evolui em três estágios distintos: o sistema legal arcaico, o sistema disciplinar moderno e o aparato de segurança contemporâneo. No primeiro estágio, o sistema arcaico é caracterizado por uma abordagem binária que distingue claramente o permitido do proibido. No segundo estágio, o sistema disciplinar moderniza-se ao introduzir técnicas de vigilância e correção que visam prevenir o delito por meio de supervisão e controle, além de transformar o infrator por meio de práticas penitenciárias, como o encarceramento.

Finalmente, no terceiro estágio, o aparato de segurança adota uma abordagem mais complexa, inserindo o fenômeno criminal dentro de um contexto de eventos prováveis e avaliando o custo econômico da repressão. Em vez de manter uma divisão rígida entre permitido e proibido, esse sistema estabelece limites aceitáveis e utiliza estatísticas e cálculos econômicos para otimizar as medidas preventivas e avaliar o impacto social e econômico da criminalidade. Assim, embora os sistemas apresentem características distintas, eles coexistem e interagem na prática (Foucault, 2007).

Traçando um paralelo com o direito penal, é evidente que a biopolítica influencia diretamente todo o sistema de justiça criminal, desde a criação dos tipos incriminadores (legislação), passando pela aplicação dessas leis (tribunais e julgamentos), até a execução das penas (prisões e medidas de correção) (Furtado e Camilo, 2016). Partindo do pressuposto do racismo estrutural brasileiro, cenário em que a população negra, escravizada no Brasil Colônia, foi condicionada à base da pirâmide social, é lógico concluir que também seria este o grupo étnico mais marginalizado e, conseqüentemente, mais criminalizado.

No período colonial brasileiro, a sociedade se estabeleceu como um sistema agrário e escravocrata, caracterizado por Freyre (2003) como uma estrutura híbrida que envolvia indígenas e, em maior número, africanos. O poder não se fundamentava tanto em uma consciência racial, mas sim na teocracia católica e em sistemas arbitrários de controle social e político. Esse contexto recebia influência dos grandes proprietários de terras e senhores de engenho, autônomos em relação às autoridades metropolitanas, a quem consideravam injustos em relação ao tratamento imperialista dispensado.

Complementa Freyre (2003, p. 36):

A casa-grande, completada pela senzala, representa todo um sistema econômico, social e político: de produção (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de

transporte (o carro de boi, o bangüê, a rede, o cavalo); de religião (o catolicismo de família, com capelão subordinado ao paterfamilias, culto dos mortos, etc.); de vida sexual e de família (o patriarcalismo polígamo); de higiene do corpo e da casa (o "tigre", a touceira de bananeira, o banho de rio, o banho de gamela, o banho de assento, o lava-pés); de política (o compadrismo).

Para tanto, a sociedade brasileira, como descrita por Freyre (2003), exemplifica a biopolítica foucaultiana ao regular a vida dos indivíduos e populações através de sistemas econômicos, sociais e culturais típicos da Ibéria, com influências africanas e indígenas. O poder dos senhores de engenho se estendia desde a produção agrícola e o trabalho escravo até a organização familiar e práticas religiosas. Essa regulação abrangente moldava a existência dos indivíduos e normatizava comportamentos, refletindo uma forma de controle social que ia além do domínio econômico, influenciando também a intimidade e as relações interpessoais.

É essa mesma sociedade que executou a faxineira Maria Helena dos Santos, de 55 anos de idade, no dia 09 de julho de 2024, ao defender seu próprio filho durante uma abordagem policial na cidade de Indaiatuba, interior do estado de São Paulo. A faxineira encontrava-se na rua, passeando com seu cachorro, quando testemunhou a abordagem de seu filho, de 34 anos, e de um de seus amigos por um policial militar. O miliciano proferiu ameaças contra Maria Helena e a instruiu a sair do local durante a abordagem, o que não foi acatado pela mãe. Em seguida, o agente de segurança efetuou um disparo contra o rosto da mulher e empreendeu fuga (Moreira, 2024).

O caso não é isolado. Apesar de as mortes de mulheres por intervenções policiais no Brasil representarem apenas 0,7% do total, essa estatística revela um marcador social significativo apontado pelo Anuário de Segurança Pública (Fórum de Segurança Pública, 2024): em 2023, 82,7% das vítimas de ações policiais eram negras, uma taxa 289% superior à registrada entre pessoas brancas, evidenciando um viés racial nas abordagens e no uso da força pelos detentores do uso da força. Em termos proporcionais, as vítimas eram predominantemente negras (82,7%), seguidas por brancas (17%), indígenas (0,2%) e amarelas (0,1%).

Na perspectiva foucaultiana, a morte de Maria Helena dos Santos não é um caso isolado, mas sim parte de um padrão mais amplo de controle social através da violência. O autor argumenta que o poder moderno utiliza a violência e o controle direto para manter a ordem e regular as populações, especialmente de forma desigual. O uso da força policial, que frequentemente afeta desproporcionalmente grupos marginalizados, como evidenciado pela alta taxa de vítimas negras, reflete a aplicação seletiva e racialmente tendenciosa do poder. Assim, a violência policial exemplifica como o biopoder é exercido para perpetuar hierarquias sociais e desigualdades (Foucault, 2007).

Outrossim, Mbembe (2018, p. 12), responsável por ampliar e dar continuidade aos estudos de Foucault, afirma que "o ser humano verdadeiramente 'torna-se um sujeito' – ou seja,

separado do animal – na luta e no trabalho pelos quais ele ou ela enfrenta a morte (entendida como a violência da negatividade)". Esse processo de se tornar um sujeito está intrinsecamente ligado às esferas da luta e do trabalho.

A luta, compreendida tanto como conflitos sociais e políticos quanto como processos individuais de resistência, e o trabalho, entendido como a inserção dos indivíduos nas estruturas econômicas e sociais, são arenas nas quais a identidade dos indivíduos é formada e regulada. Foucault argumenta que, ao se engajar nessas práticas, os indivíduos não apenas participam de processos de produção e controle, mas também se conformam e se moldam conforme as expectativas e normas sociais estabelecidas por sistemas de poder (Mbembe, 2018).

A violência, em sua forma de "violência da negatividade", é crucial para entender esse processo. Não se trata apenas de violência física, mas de formas de controle simbólico e estrutural que definem e limitam as possibilidades de existência dos indivíduos. Esse tipo de violência não apenas exclui ou reprime, mas também constitui o próprio sentido de quem é um sujeito, influenciando as normas e práticas que definem a identidade e o comportamento (Mbembe, 2018).

Considere o sistema de justiça penal, seu racismo estrutural e seu impacto sobre indivíduos de comunidades marginalizadas, como os afrodescendentes. Quando indivíduos dessas comunidades são frequentemente alvo de abordagens policiais, detenções e condenações, eles são submetidos a um regime de controle que define e limita suas possibilidades de existência e mobilidade. A violência não se manifesta apenas na forma de abuso físico, mas também na forma de práticas e políticas que perpetuam a exclusão e a marginalização (Almeida, 2019).

Essas práticas podem incluir, por exemplo, a vigilância excessiva, a aplicação desproporcional de penas severas, e a estigmatização de indivíduos com antecedentes criminais. Esses mecanismos de controle não só reprimem comportamentos indesejados, mas também reforçam um estigma que define a identidade dos indivíduos como "delinquentes" ou "suspeitos", mesmo após o cumprimento de suas penas (Silva, 2022).

O resultado é que a identidade desses indivíduos é moldada e regulada pelas normas e expectativas impostas pelo sistema de justiça penal. A violência estrutural e simbólica que eles enfrentam contribui para a construção de uma identidade que está constantemente associada à criminalidade e à marginalização. Essa construção da identidade não apenas limita suas oportunidades futuras, mas também perpetua um ciclo de exclusão e controle (Silva, 2022).

## **1. Biopoder e colonialismo: as origens do racismo no Brasil**

Michel Foucault, em sua análise sobre o poder biopolítico, apresenta uma compreensão de como o poder opera sobre a vida e a morte, por meio da gestão de populações e da

organização de um campo biológico. O conceito de biopolítica descreve a forma como o poder se relaciona com a vida humana, não apenas regulando e gerindo as condições de existência, mas também categorizando e dividindo os seres humanos em diferentes grupos. Esta divisão é essencial para o exercício do poder, que se manifesta na distribuição desigual de recursos, direitos e oportunidades, com base em critérios considerados biológicos (Mbembe, 2018).

Uma das manifestações mais claras dessa divisão é o que Foucault denomina "racismo". Nesse contexto, o racismo não é meramente um preconceito individual ou uma prática social de discriminação, mas um mecanismo de poder que cria e mantém distinções entre grupos de pessoas, usando justificativas biológicas para legitimar essas separações. O racismo, assim concebido, é uma ferramenta essencial do biopoder, pois permite que o Estado e outras instituições exerçam controle sobre a população, decidindo quem deve ser protegido e quem pode ser sacrificado. Essa decisão é tomada com base em uma classificação biológica que estabelece uma hierarquia entre os grupos, contexto este responsável por denotar que alguns são considerados superiores e, portanto, mais dignos de vida, enquanto outros são considerados inferiores e passíveis de exclusão ou eliminação (Mbembe, 2018).

Essa censura biológica, ou linha divisória entre diferentes grupos, é central para a operacionalização do racismo como uma estratégia de poder. Ao estabelecer uma distinção entre "nós" e "eles", o racismo cria uma justificativa para a implementação de políticas que beneficiam certos grupos em detrimento de outros. Desse modo, a lógica de exclusão e inclusão é fundamental para a manutenção de um sistema de poder que se apoia na gestão da vida e da morte

. Portanto, o racismo, enquanto parte integrante da biopolítica, não apenas discrimina e exclui, mas também constitui uma forma de controle social que determina quem vive e quem morre, com base em uma lógica biológica aparentemente objetiva, mas profundamente impregnada de relações de poder e dominação (Mbembe, 2018). Nesse contexto, Fanon (1961, p. 29) descreve a cisão dos mundos, a partir de uma visão entre colono e colonizado:

Este mundo, dividido em compartimentos, este mundo cindido em dois, é habitado por espécies diferentes. A originalidade do contexto colonial reside em que as realidades econômicas, as desigualdades, a enorme diferença dos modos de vida não logram nunca mascarar as realidades humanas. Quando se observa em sua imediatidade o contexto colonial, verifica-se que o que retalha o mundo é, antes de mais nada, o fato de pertencer ou não a tal espécie, a tal raça.

A violência estrutural inerente ao processo de colonização e a subsequente desintegração das sociedades indígenas podem ser relacionadas ao sistema penal brasileiro por meio da criminalização e marginalização das culturas e identidades indígenas e afrodescendentes. As leis e práticas penais frequentemente reproduzem uma lógica colonial, local em que práticas culturais, modos de vida e sistemas de conhecimento indígenas e

afro-brasileiros são desvalorizados ou criminalizados. Esse processo não é apenas físico, mas envolve a destruição de sistemas econômicos, culturais e sociais pré-existentes, similar à forma como as culturas indígenas foram subjugadas durante a colonização (Fanon, 1961).

Nesse sentido, o colonizador, ao subjugar o colonizado, o submeteu ao fracasso de modelos socioeconômicos artificiais, encaixados à força à massa orgânica de terras e povos a ele estranhos. Como narra Galeano (2010, p. 40):

[...] as regiões hoje em dia mais afetadas pelo desenvolvimento e pela pobreza [na América Latina] são aquelas que, no passado, tiveram laços mais estreitos com a metrópole e desfrutaram de período de culminância. São as regiões que foram as maiores produtoras de bens exportados para a Europa ou, posteriormente, para os Estados Unidos [...]

A superação do sistema colonial não se limita à simples eliminação de fronteiras, mas implica um esforço para dismantlar e remover as estruturas de opressão. A oposição ao sistema colonial não ocorre por meio de um debate racional, mas como uma rejeição enfática de uma ordem imposta que desumaniza o colonizado. Essa desumanização é frequentemente expressa através de uma linguagem que animaliza e bestializa o colonizado (Fanon, 1961).

O discurso colonial tende a retratar o colonizado como o "mal absoluto," um ser desprovido de valores e moral, posicionado como inimigo dos valores civilizados. As práticas culturais e religiosas dos colonizados são frequentemente descritas como primitivas e indesejáveis, e a introdução de elementos estrangeiros, como a religião cristã, é percebida como uma forma de dominação e alienação (Fanon, 1961).

Ao examinar o apagamento cultural e religioso promovido pelo colonialismo, como apontado por Galeano (2018), e relacionando-o com o conceito foucaultiano de biopoder e a perspectiva de Mbembe (2018) sobre a necropolítica, emerge um paralelo significativo com a condição do Estado da Palestina no cenário global, especialmente frente a Israel, que é o responsável direto pelo genocídio prolongado do povo palestino. Mbembe sublinha que o Estado colonial – neste caso, Israel – fundamenta sua reivindicação de soberania e legitimidade em uma narrativa histórica e identitária própria, além de reivindicar um direito divino à existência, o que o coloca em competição com outra narrativa sobre o mesmo território sagrado.

Dado que essas duas narrativas são mutuamente exclusivas e incapazes de coexistir pacificamente, e considerando que suas populações estão profundamente interligadas, qualquer tentativa de demarcar o território com base em uma identidade pura revela-se praticamente impossível. Neste contexto, tanto a violência quanto a soberania são justificadas por um fundamento divino: a identidade do povo é moldada pela adoração a uma divindade mítica, enquanto a identidade nacional é concebida em oposição ao outro, diferenciando-se das outras divindades (Mbembe, 2018).

No entanto, embora possa parecer que o conflito entre o colonizador e o colonizado se apresenta como um embate direto e equânime entre duas forças semelhantes, essa percepção é enganosa. Para compreender plenamente a dinâmica desse confronto, é necessário reconhecer as diferenças fundamentais na natureza e no poder dessas forças. O binômio colonizador-colonizado não está em pé de igualdade; em vez disso, há uma assimetria profunda e inerente que define a relação entre eles, já discutida no âmbito do biopoder (Mbembe, 2018).

É seguindo essa linha de raciocínio, onde a Palestina, ainda que colonizada, acorrentada e fisicamente dizimada, que Bento (2024, *online*) definiu o conceito de "palestinização do mundo", dizendo respeito à resistência na decisão da morte, conforme conceituado por Foucault. Nesse viés, a autora destaca:

Se Israel é o laboratório da morte, há um contramovimento, inspirado na resistência palestina, em que o desejo de vida pulsa e pulsa. Inspirados pelo povo palestino, também estamos palestinizando o mundo, porque aprendemos que luta e vida são sinônimos, são termos intercambiáveis. A questão palestina tornou-se um fato social e político global, inescapável.

Portanto, torna-se evidente que a necropolítica exercida pelos colonizadores em relação aos colonizados é uma extensão do racismo enraizado no contexto da biopolítica. Esse fenômeno se manifesta na implementação de políticas que favorecem determinados grupos – aqueles que detêm o biopoder – em uma interseção com o colonialismo, enquanto marginalizam e subjagam outros. Os detentores do poder sobre as populações determinam, assim, quem tem o direito à vida e quem está sujeito à morte, diferenciando-se entre israelenses e palestinos, brancos e negros, centrais e periféricos, Marias e Helenas (Mbembe, 2018).

## **2. A visão de Michel Foucault a partir da obra "Segurança, Território e População"**

Em 22 de março de 1978, em um auditório no Collège de France, em Paris, o filósofo francês Michel Foucault ministrou uma das treze aulas que integraria, posteriormente, o compilado "*Security, Territory, Population: Lectures at the Collège de France, 1977–1978*", traduzido por Graham Burchell. Na fatídica explanação, o Foucault (2008, p. 384) definiu o Estado como "a ideia reguladora da razão governamental."

O que o autor quis dizer, ao se referir ao Estado nesses termos, diz respeito ao papel dessa entidade como um quadro teórico e prático que organiza e racionaliza a governança. No pensamento político emergente, especialmente durante a transição para a modernidade, o Estado não é apenas político, mas um princípio orientador que fornece uma estrutura para compreender e organizar a realidade social e institucional (Foucault, 2008).

Nesse enfoque, Foucault (2008) sugere que o Estado se tornou uma ferramenta de inteligibilidade, ou seja, um meio para entender e interpretar as várias instituições e elementos

que compõem a sociedade, como as noções de soberania, autoridade, magistratura, leis, território e população. A máquina estatal, nesse contexto, é vista como um conjunto de instituições e relações já estabelecidas que serve como ponto de referência para definir e analisar todos esses componentes.

Ao contrário das monarquias absolutistas que existiam antes do Estado ser compreendido como tal, ou seja, antes da assinatura da Paz de Westfália, em 1648, não há na atualidade a ligação direta dos governantes com a divindade ou a salvação espiritual. De mais a mais, esses atores são definidos por seus papéis e funções dentro da estrutura pública, revelando uma mudança na forma como o poder e a autoridade são entendidos e exercidos (Foucault, 2008).

É nessa conjuntura que emerge o conjunto tecnológico denominado polícia, fundamentalmente distinto do conceito moderno de polícia. Nos séculos XVII e XVIII, "polícia" referia-se ao conjunto de medidas e práticas administrativas destinadas a promover o "esplendor" do Estado, ou seja, a ordem visível e a força manifesta de uma nação. Este termo abrangia não apenas a segurança pública, mas também uma ampla gama de aspectos que garantiam o bom funcionamento e a prosperidade do Estado, incluindo a regulação econômica, o controle da população, a higiene pública e a infraestrutura (Foucault, 2008).

A "polícia", conforme Foucault (2008), era entendida como o conjunto de leis e regulamentos que se referiam ao interior do Estado, visando consolidar e aumentar o seu poder. A ideia era criar uma relação estável e controlável entre a ordem interna e o crescimento das forças do Estado. Dessa forma, os resultados alcançados ou frustrados, permitiam aos governantes comparar se uma forma de regular melhor, em detrimento a outra, fornecendo verdadeiras estatísticas das políticas públicas adotadas.

Noutro giro, se cabe ao Estado a promoção das políticas públicas, também resta a ele a administração dos mais diversos setores sociais, como educação, saúde e segurança pública. Na ótica do biopoder, é a própria entidade estatal, federada ou unificada, subdivida em entes ou instâncias – dentre outras particularidades modernas, tecer a política preventiva e repressiva contra a criminalidade no seu território. Em outras palavras, é o Estado quem define quem vive e quem morre (Cabral Jr., 2022).

Outrossim, d'Elia Filho (*apud* Cabral Jr., 2022, p. 152) conclui:

no País, a violência policial é uma política planejada, em que as mortes das pessoas pela polícia é uma estratégia de controle social. Sem embargo, inquieta-se com o fato de que toda ação policial – seja lícita ou ilícita – passa por uma verificação da agência judicial. Nisso reside entender o modo com que se legitimam ações de violência policial, especialmente ao dar resposta jurídica ao caso concreto.

Em continuidade, nem sempre o *apartheid* promovido pelo biopoder se mostra de forma explícita. Com a evolução de correntes filosóficas progressistas no pós-Segunda Guerra Mundial, ocasião em que ocorreu a retomada de certos valores naturalistas para modular o positivismo jurídico, em declínio, ascendeu no sistema internacional a proteção integrada entre o plano nacional de direitos fundamentais e a seara de tutela dos direitos humanos a nível regional e universal (Fernandes e Bicalho, 2011).

Segundo Émile Durkheim, a obra de referência para a sociologia, a consciência coletiva, que representa o conjunto de crenças, valores e normas compartilhadas por um grupo social, pode ser um obstáculo à expressão da individualidade. Em "As regras do método sociológico", o autor defende que o crime, ao ser reprovado pela sociedade, contribui para a solidificação dessa consciência coletiva, funcionando como um mecanismo de união e fortalecimento dos laços sociais.

Em "Da divisão do trabalho social", Durkheim aprofunda essa análise, argumentando que a natureza criminosa de um ato não é inerente a ele, mas resulta da sua violação às normas coletivas. Em outras palavras, um ato só se torna crime quando é reprovado pela sociedade. Como afirma Shecaira (2014, p. 196, apud Durkheim, 1978, p. 41), não é porque um ato é criminoso que ferimos a consciência comum, mas é porque ferimos a consciência comum que o consideramos criminoso.

Diante da dificuldade enfrentada pelo Estado colonialista em realizar o extermínio aberto de grupos marginalizados que não correspondem aos interesses daqueles que detêm o biopoder, os antigos colonizadores, agora atuando como lobistas influentes dentro da máquina pública, têm adotado estratégias para empurrar essas populações cada vez mais para as margens da sociedade. Esse movimento visa, de forma velada e indireta, promover o seu extermínio (Cabral Jr., 2022).

Assim, continua Cabral Jr. (2022), o Estado pode causar mortes de maneira direta ou indireta. As execuções – ou seja, as mortes diretas – ocorrem através da ação policial, enquanto as indiretas resultam de condições que expõem as pessoas à morte, como o encarceramento em condições degradantes, a precariedade da formação dos agentes de segurança pública, a rigidez no combate às drogas. A normalização dessas mortes faz com que elas passem de fatos atípicos para o comum.

No dia 12 de junho deste ano, na cidade de Goiânia, capital do estado de Goiás, uma jovem de 27 anos solicitou à uma empresa provedora de internet manutenção presencial. O técnico, Allan Carlos Porto Carrijo, de 36 anos, ao verificar as intercorrências na residência da jovem teria se aproximado dela e a beijado na boca à força. Diante do suposto crime sexual, a ofendida registrou uma ocorrência. Os policiais militares Tiago Nogueira Chaves e Igor Moreira

Carvalho foram designados para procurar Allan, encontrado pelos milicianos em um lote baldio (Sobrinho, 2024).

Ali, os agentes alegaram que tentaram abordá-lo e prendê-lo, mas o técnico resistiu a prisão e, munido de uma faca, foi na direção de Tiago. Neste momento, os militares afirmaram que dispararam três vezes contra Allan, que morreu no local. Posteriormente, durante investigação realizada pela Polícia Civil, os peritos informaram que não encontraram estojos de bala. No laudo do policial consta que ele morreu após levar quatro tiros, sendo um no tórax. O relatório final aponta, ainda, que o confronto foi forjado e a faca foi "plantada" no local do crime, com o objetivo de corroborar à versão dos milicianos (Sobrinho, 2024).

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o ano de 2023, o estado de Goiás registrou 729 casos de estupro ou tentativa de estupro, de acordo com o Anuário da SecurCerca de 1,6 mulher é morta por razões do sexo (feminicídio) cada 100 mil habitantes. Os dados indicam que, embora a população de Goiás não seja expressiva, existe um preocupante índice sobre crimes perpetrados contra mulheres. Em contrapartida, Goiás é o quarto maior estado em letalidade policial do ano de 2023, com 7,3 mortos em decorrência de ação dos agentes de segurança pública a cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Considerando todo o exposto, tem-se o seguinte questionamento: cabe ao Estado, no caso de crimes que decorrem de desigualdades sociais – na situação em tela, desigualdade de gênero – decidir quem deve morrer por consequência da suposta ação delituosa praticada? Em outros termos, pertencia a Tiago e Igor, em razão de serem os policiais designados para averiguar um caso de estupro, o poder decisório que culminou no suposto assassinato de Allan? Desdobra-se da pergunta outra indagação: é possível inferir que a suposta ofendida, em razão do sexo feminino, possuía mais direito de não ser vítima do que o técnico, acusado de um crime sexual e hediondo?

É certo que, a partir da ótica de uma sociedade democrática e do Estado de Direito, não cabe ao Estado, e muito menos a seus agentes, determinar extrajudicialmente quem deve viver ou morrer, independentemente do contexto social ou da natureza do crime. O uso legítimo da força deve estar sempre submetido a princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade. Assim, a decisão de eliminar uma vida humana como consequência de uma ação delituosa não pertence aos policiais, mas deve ser processada dentro dos limites da lei e do devido processo legal (Foucault, 2008).

Entretanto, o biopoder se configura de outra forma, a partir de regras abstratas, mas institucionalizadas desde o colonialismo, fazendo-se valer na sociedade a partir, em parte, dos costumes, mas também do direito positivado que ainda resiste às evoluções. Retornando à teoria

da necropolítica, o autor camaronês destaca três elementos fundamentais para sua caracterização, sintetizados por Cabral Jr. (2022, p. 157):

(i) organização do poder para a produção da morte; (ii) construção de territórios em que a morte seja autorizada – território em que não haja o risco da legalidade, o risco da regulação, em que o Estado de Direito possa ser usado a favor da destruição da vida alheia; e o (iii) neoliberalismo.

Para tanto, integrando os elementos do biopoder e da necropolítica, tem-se que a organização dominante em favor da perpetração da morte é o Estado, através das suas políticas governamentais que favorecem certos grupos em detrimento de outros. Ao se analisar esse argumento voltado para o segundo pressuposto, o do território, é nítido que essa mesma população foi condicionada à ocupação das periferias, efetivando não apenas a marginalização social, como também a espacial (Leite, 2012).

Considerada, no século XX, como “o *locus* da pobreza e da marginalidade, a degradação moral somando-se à sanitária”, conforme Leite (2012, p. 376), as favelas surgiram no final do século XIX no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro. A nomenclatura diz respeito aos nordestinos que migraram para o Morro da Providência, na capital carioca, com o intuito de pressionar o Ministério da Guerra a pagar seus salários atrasados pelo combate na Guerra de Canudos. Por existirem muitos faveleiros (*Cnidocolus quercifolius*) em Canudos, passou-se a nomear os habitantes daquele morro pelo nome de sua flor, a favela (Valladares, 2008).

Em um momento de ascensão do êxodo rural, essas comunidades passaram a abrigar todo o tipo de gente que não conseguia se estabelecer nas regiões centrais da cidade, sobretudo os operários que fundaram verdadeiros cortiços próximos às fábricas e usinas onde trabalhavam. O custo de vida reduzido e a facilidade na locomoção até o local do labor foram fatores decisivos para a popularização desse tipo de aglomerado urbano - ou semi-urbano, como apontavam os pioneiros no estudo do tema (Valladares, 2008).

Devido à desorganização fundacional das favelas, totalmente olvidadas pelos serviços de infraestrutura e desenvolvimento cidadão, as favelas passaram a ser local de refúgio para ladrões, criminosos e indivíduos que buscavam a clandestinidade. Devido ao grande número de migrantes e operários, também serviam como local de captação para prostitutas e cafetões. Como aponta Bretas (*apud* Valladares, 2008, p. 27):

[U]m delegado, em seu relatório, assinala: "Se bem que não haja famílias no local designado, é ali impossível ser feito o policiamento porquanto nesse local, foco de desertores, ladrões e praças do exército, não há ruas, os casebres são construídos de madeira e cobertos de zinco, e não existe em todo o morro um só bico de gás."

Na ótica do biopoder, são locais elegidos para a morte, de forma que abrigam todas as condições que favorecem aos agentes de força estatais, fora da zona de supervisão,

atuação arbitrária. Aliado a isso, ainda existe o neoliberalismo, motor das desigualdades sociais, raciais e econômicas, precarizador de vidas e marginalizador de certas populações, especialmente negros e pobres. A precariedade, conforme descrita por Butler (*apud* Gomes, 2020), define vidas vistas como descartáveis e indignas de luto.

No contexto neoliberal, signos como "favela" e "favelado" criam uma semiótica genérica que associa essas comunidades à violência e pobreza, facilitando sua desumanização e exclusão das políticas públicas de saúde, educação e alimentação. O racismo estrutural se mostra imprescindível para essa dinâmica, onde negros e pobres são constantemente vistos como desnecessários às dinâmicas do capital e expostos à violência estatal (Gomes, 2020).

### **3. A violência policial em números: quantos “brasis” cabem no Brasil?**

Em 1983, nos anos finais da ditadura militar, uma associação de moradores do bairro Jacarezinho, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro, publicaram o "Código civil contra a violência policial". Dentre os mandamentos, destacam-se (Lyra, Hirata, Grillo e Dirk, 2021): "[...] 7 – Exercer a função policial com prioridade, discricção, moderação, fazendo observar as leis; 8 – Não permitir que sentimentos e animosidades possam influir em suas decisões; 9 – Ser inflexível, porém justo, com os delinquentes [...]". Mais de quarenta anos depois, ao observar os dados referentes à violência policial no Brasil, percebe-se que pouco se cumpriu daquele código.,

No dia 06 de maio de 2021, Bruno Brasil, um homem negro e morador do referido bairro, levantou de madrugada, como habitualmente, para comprar doces no supermercado. Ele trabalhava informalmente como vendedor de guloseimas para o sustento do lar. Ao sair da sua residência, foi capturado por policiais militares no Beco da Zélia e levado para a casa. Lá, foi executado com um tiro na cabeça. O relatório de inteligência da Polícia Civil apontava como suspeito por associação para o tráfico de drogas. Ficou preso de 2002 a 2005, pelo crime de mercância de entorpecentes (Coelho e Barreira, 2021).

O caso de Bruno é emblemático de uma realidade que afeta milhares de outras vítimas de intervenções policiais. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o número dessas vítimas aumentou em 188,9% nos últimos dez anos. Em 2023, aproximadamente 6,3 mil pessoas foram mortas por agentes de segurança pública, totalizando 17 pessoas por dia. Assim como Bruno, a maioria das vítimas é composta por homens (99,3%), jovens entre 18 e 29 anos (65%), e negros (82,7%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em relação aos territórios, apesar de bairros como Jacarezinho se tornarem palco de cenas cruéis da vida real, como a chacina que vitimou 28 pessoas, são focos específicos dentro de grandes metrópoles. Em uma análise macroespacial, os estados das regiões fora do eixo Sul-Sudeste ainda lideram proporcionalmente na taxa de letalidade policial. Primeiramente,

Amapá (23,6 mortes por 100 mil habitantes), seguido com certa distância por Bahia (12), Sergipe (10,4) e Goiás (7,3) concentram os maiores indicadores. Como destaca o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 64):

No Amapá, estado que registrou a taxa mais elevada, 33,7% de todas as mortes violentas intencionais foram provocadas pela polícia. O mesmo fenômeno foi verificado nos estados de Sergipe e Goiás, nos quais 1/3 da mortalidade do estado foi de responsabilidade das forças policiais, respectivamente 33,3% e 32,2%. Outros estados em que a proporção de mortes por intervenções policiais foi elevada em relação ao total de mortes violentas foram na Bahia, no qual 25,8% das MVI foram de autoria de policiais, Mato Grosso do Sul, onde esta proporção foi de 22,1% e Rio de Janeiro, em que 20,4% foram de responsabilidade das polícias.

Nos anos de 1995 e 1996 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu duas petições, apresentadas pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela *Human Rights Watch Americas* denunciando a falhas e morosidade para investigar e punir os agentes responsáveis pelas supostas execuções extrajudiciais de 26 pessoas durante operações policiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro ocorridas a Polícia Civil do Rio de Janeiro na Favela Nova Brasília, em 1994 e 1995 (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil pelo caso Favela Nova Brasília, relacionado a graves violações de direitos humanos durante as referidas incursões policiais, mais de 20 anos depois. A sentença abordou a responsabilidade do Estado brasileiro pelas mortes e violência sexual nas operações e determinou que o Brasil realizasse investigações eficazes, oferecesse tratamento às vítimas e adotasse medidas para prevenir reincidências. Embora algumas reparações tenham sido implementadas, a falta de efetividade das garantias de não repetição permitiu a ocorrência de novos incidentes, como a operação policial na Favela do Jacarezinho, em 2021, outrora mencionada (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

As mortes violentas intencionais (MVI) dizem respeito aos crimes dolosos contra a vida e os crimes patrimoniais como resultado morte. Em uma análise histórica, o Brasil atingiu o pico de registros de MVI no ano de 2017, com 64 mil ocorrências policiais registradas. Desde então, o número absoluto vem em digressão, finalizando 2023 com 46,3 mil casos. Proporcionalmente, as maiores taxas também pertencem aos estados mais marginalizados, com destaque às regiões Norte e Nordeste (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Os dados revelam uma forte correlação entre a violência letal e as disputas territoriais e de mercado entre facções criminosas e milícias. Essas organizações armadas lutam pelo controle de pontos de venda de drogas, o que frequentemente desencadeia confrontos violentos e mortes, incluindo aquelas associadas à letalidade policial. Tal dinâmica pode ser analisada à luz do conceito foucaultiano de território, entendido como o espaço onde as políticas de extermínio do Estado são implementadas com relativa liberdade e pouca resistência (Foucault, 2008).

Ao contextualizar o sistema carcerário brasileiro, Brandão (2024) remonta à logística do tráfico negreiro no Brasil Colônia. Os africanos escravizados, provenientes de regiões como Nigéria, Costa do Marfim, Congo, Angola e Moçambique, eram transportados para a colônia portuguesa em navios sobrecarregados, em espaços reduzidos, sem ventilação, higiene ou condições mínimas de dignidade. A escassez de alimentação e água intensificava as condições desumanas enfrentadas. A autora traça uma analogia entre essas condições históricas e o sistema prisional brasileiro contemporâneo, destacando que, em ambas as situações, a promessa de uma das funções da pena — a ressocialização — parece falhar.

A estagnação da população prisional brasileira ao longo de duas décadas — passando de 832.295 indivíduos em 2002 para 852.010 em 2023 — evidencia uma falha substancial na eficácia das políticas de ressocialização. O crescimento contínuo da população carcerária, em vez da esperada diminuição, ilustra a ausência de avanço nas estratégias de reabilitação e reintegração dos detentos à sociedade. Essa situação reflete uma incapacidade em lidar com as causas subjacentes da criminalidade e da reincidência, revelando a ineficácia das medidas implementadas para promover a reintegração social e a redução do encarceramento (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo o exposto ao longo da redação da presente pesquisa, infere-se que a resposta para a problemática está na legitimação das ações executadas em sede de violência policial, ocasião em que há marginalização de populações vulneráveis, carceralização, bem como a falha algoz em promover justiça e inclusão social.

O Estado, enquanto detentor do biopoder, instrumentaliza a necropolítica para consolidar a perpetuação da violência policial e a marginalização das populações vulneráveis. Através de seu aparato de controle social, decide quem deve viver ou morrer, direcionando sua violência seletivamente para os territórios marginalizados, como favelas e periferias. Nesses espaços, a letalidade policial é normalizada sob o pretexto de combate ao crime, mas, na realidade, representa uma estratégia de manutenção das desigualdades e exclusão social. O biopoder, assim, não apenas regula a vida, mas estabelece uma hierarquia racial e econômica que legitima o extermínio de corpos considerados dispensáveis pelo Estado.

Nesse contexto, a necropolítica opera como uma forma de governo que seleciona quais populações são dignas de proteção e quais são relegadas ao abandono e à violência. As populações pobres e negras, desprovidas de acesso a direitos fundamentais, são constantemente alvo de uma política de controle pela morte, refletindo o fracasso estatal em prover condições

mínimas de existência digna. A marginalização e a violência, portanto, não são apenas consequências do abandono, mas sim mecanismos estruturais do poder estatal, que perpetua a exclusão através da repressão e da aniquilação sistemática dessas vidas vulnerabilizadas.

Ao finalizar a análise do conceito de biopoder, conforme delineado por Michel Foucault, emerge uma compreensão profundamente sofisticada das relações de poder que transcendem a simples repressão física. O biopoder revela-se como uma engrenagem complexa, intrinsecamente articulada ao controle sobre a vida, o corpo e a subjetividade, exercendo seu domínio tanto em esferas individuais quanto coletivas. Sob seu manto, o poder não mais se limita à soberania sobre a morte, mas incorpora a administração minuciosa da vida, materializando-se na regulação de corpos e populações.

Nesse panorama, o racismo de Estado é um instrumento fulcral para a manutenção dessa ordem, servindo como justificção ideológica para a exclusão e a violência institucionalizadas. A partir da lente foucaultiana, torna-se claro que o biopoder não opera de forma neutra; ele está imbuído de um viés racial e colonialista que perpetua hierarquias sociais e naturaliza desigualdades. Esse dispositivo encontra sua máxima expressão nas políticas genocidas e excludentes de regimes totalitários, evidenciando como o poder moderno, disfarçado de racionalidade, instrumentaliza a morte para assegurar a vida de uns em detrimento de outros.

Ademais, o estudo de Mbembe (2018) sobre necropolítica amplia esse debate ao destacar a violência estrutural que não apenas marginaliza, mas efetivamente decide quem vive e quem morre. Essa lógica, operando sob o manto de um poder soberano aparentemente legítimo, revela a face sombria do colonialismo contemporâneo, onde a violência física e simbólica são elementos constitutivos da identidade dos sujeitos subalternizados.

A realidade brasileira, permeada por um racismo estrutural que remonta ao período colonial, exemplifica de maneira visceral as teses de Foucault (2008) e Mbembe (2018). A execução de Maria Helena dos Santos é um trágico testemunho da seletividade racial do biopoder, evidenciando a continuidade de uma violência historicamente dirigida contra corpos negros e periféricos. Tal violência, embora física, é também estrutural, simbolizando a perpetuação de um ciclo de exclusão que se insere nas engrenagens da justiça penal e da sociedade como um todo.

Assim, o biopoder contemporâneo não apenas pode regular a vida, mas pode escolher, estrategicamente, quem merece viver e quem está condenado à morte. Essa decisão, mediada por critérios biológicos e sociais, perpetua uma hierarquia de valor que sustenta o colonialismo em suas formas mais sutis, mas igualmente devastadoras.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural. Coletânea: Feminismos Plurais*. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BENTO, Berenice. Palestinização do mundo. *Revista Cult*, 18 de maio de 2024. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/palestinizacao-do-mundo/>>. Acesso em 06 de agosto de 2024.

COELHO, Henrique; e BARREIRA, Gabriel. *Jacarezinho: saiba quem são, onde morreram e o que dizem famílias e polícia sobre os 27 mortos*. *G1*, 14 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/14/jacarezinho-saiba-quem-sao-onde-morreram-e-o-que-dizem-familias-e-policia-sobre-os-27-mortos.ghtml>>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Supervisão, no âmbito do Poder Judiciário, de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil: sumário executivo. Conselho Nacional de Justiça*, Coordenadores Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; Valter Shuenquener de Araújo; Isabel Penido de Campos Machado. Brasília: CNJ, 2021.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Trad. Margarida Garrido Esteves. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Coleção Os Pensadores).

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro Moura. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Coleção Os Pensadores).

FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*. Rio de Janeiro: Editora das Civilizações, 1961.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; BICALHO, Guilherme Pereira Dolabella. *Do positivismo ao pós-positivismo jurídico: O atual paradigma jusfilosófico constitucional*, janeiro a março de 2011, Brasília, volume 48, número 189.

FOUCAULT, Michel. *Security, Territory, Population. Lectures at the Collège de France, 1977-78*. Tradução de Graham Burchell. Londres: Palgrave Macmillan, 2007.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. *O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault*. *Revista Subjetividades*, volume 16, número 03, Fortaleza, dezembro de 2016. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692016000300003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000300003)>. Acesso em 05 de agosto de 2024.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 48ª edição. São Paulo: Editora Global, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/80177eeb-4a88-40f6-98f5-c476dea0f3db/content>>. Acesso em 06 de agosto de 2024.

JR. CABRAL, Alan Kardec. *Violência estatal: o arquivamento dos inquéritos nas mortes por intervenção policial*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GOMES, José Clayton Murilo Cavalcanti. *A diluição do poder de expor à morte*. **Revista Le Monde Diplomatique**, 26 de maio de 2020. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-diluicao-do-poder-de-expor-a-morte/>>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

LEITE, Márcia. *Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro*. **Revista Brasileira de Segurança**, volume 6, número 2, páginas 374 a 389, 2012.

LYRA, Diogo; HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina Christoph; e DIRK, Renato. *Um olhar sobre o Jacarezinho*. **Revista Le Monde Diplomatique**, 17 de maio de 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOREIRA, Heitor. **Policial militar é preso suspeito de matar mulher que tentou defender o filho em Indaiatuba**. G1, 08 de julho de 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/07/08/policial-militar-e-presosuspeito-de-matar-mulher-que-tentou-defender-o-filho-em-indaiatuba.ghtml>> Acesso em 06 de agosto de 2024.

SILVA, Luana Barbosa da. *Racismo estrutural e filtragem racial na abordagem policial a adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas/SP*. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, volume 16, número 03, agosto/setembro de 2022. Disponível em: <[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/1346/599/6920&ved=2ahUKEwiniu-Pyd-HAxVyr5UCHZ\\_tDDIQFnoECBQQAQ&usq=AOvVaw1JtVxF3NjjjZHNP\\_qi1GII](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/1346/599/6920&ved=2ahUKEwiniu-Pyd-HAxVyr5UCHZ_tDDIQFnoECBQQAQ&usq=AOvVaw1JtVxF3NjjjZHNP_qi1GII)> Acesso em 06 de agosto de 2024.

SOBRINHO, Augusto. *Dois PMs são presos suspeitos de matar técnico de instalação de internet e alterar cena do crime*. **G1**, 05 de julho de 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/07/05/dois-pms-sao-presos-suspeitos-de-matar-tecnico-de-instalacao-de-internet-e-alterar-cena-do-crime.ghtml>>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

VALLADARES, Lícia do Prado. **A invenção da favela**, 2ª edição. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.